



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 03 DE ABRIL DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 038/2023** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 23 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 19 do Regulamento Específico do Campeonato Paraibano e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 28 de março de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 38/2023**

**PARTIDA: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE X CENTRO SPORTIVO PARAIBANO**

**DATA: 23 DE FEVREIRO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **CENTRO SPORTIVO PARAIBANO** por infração ao art. 19 do Regulamento Específico do Campeonato Paraibano, e ao art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL		SÚMULA		
CAMPEONATO:	PARAIBANA 3ª DIVISÃO 2023	Rodada:	01	
PARTIDA:	NACIONAL x CSP	Número:	03	
DATA:	23/02/23	Horário:	20:00	
Estádio:	JOSÉ CAVALCANTI	Cidade:	PATOS - PB	
Arbitragem				
Árbitro:	TIAGO RAMOS DE OLIVEIRA	Assinatura:	Tiago Ramos de Oliveira	
Árbitro Assistente 1:	PAULO RICARDO ALVES FARIAS	Assinatura:	Paulo Ricardo Alves Farias	
Árbitro Assistente 2:	MATTHEUS TCHARLES R. MARENS	Assinatura:	Matheus Tcharles R. Marens	
Quarto Árbitro:	MARCONDES FRANCISCO DA SILVA	Assinatura:	Marcondes Francisco da Silva	
Árb. Assistente Reserva:		Assinatura:		
Cronologia				
1º Tempo		2º Tempo		
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	—	
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	—	
Início do 1º Tempo:	20:00	Atraso:	—	
Término do 1º Tempo:	70:51	Acréscimo:	06'	
Resultado do 1º Tempo:	01 x 01		Resultado Final:	02 x 01
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:				
INFORMO QUE ACRESCIMOS DEVIDO A PARALISACÃO PARA A RETIRADA DE ATLETAS IMPROBAMENTE LESIONADOS E SUBSTITUIÇÕES INFORMO QUE A EQUIPE DO CSP ENTREGOU A RELAÇÃO NOMINAL COM ATRASO DE 14 MINUTOS (14 e 14 min.).				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve atraso na entrega da relação de atletas da equipe visitante.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer, ainda mais em um campeonato com intensa cobertura midiática e transmissão ao vivo de jogos por rádio e imagens.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Há que se destacar que é obrigação das equipes entregar com antecedência de 60 minutos em relação ao início da partida a relação de jogadores e comissão técnica:

Art. 19 – Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

Tal descumprimento incide no art. 191, III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

**III - de regulamento, geral ou especial, de competição.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe visitante.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, imputando-se multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 24 de março de 2023.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

